



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI Nº 2.039/2010

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.844, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição da Autarquia Municipal denominada Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana - FPMNS e da outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 75 da Lei Municipal n.º 1.844, de 22 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 (...)

IV - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 2% (dois por cento) para o exercício de 2010 e 7,88% (sete inteiros e oitenta e oito décimos por cento) a partir de 2011 por 29 (vinte e nove) anos, incidentes sobre a remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Revoga-se o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.921 de 14 de novembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Nova Serrana (MG), 15 de janeiro de 2010.

PAULO CÉZAR DE FREITAS

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins
- que este documento foi publicado
no local oficial e de costume de
livre acesso ao público na presente data.
Nova Serrana - MG, 15/01/2010